



Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

Comunicado Técnico

Edição 1 - Maio de 2017

COMISSÃO NACIONAL DE AVES E SUÍNOS

twitter.com/SistemaCNA 
facebook.com/SistemaCNA 
instagram.com/SistemaCNA 

www.cnabrazil.org.br
www.canaldoprodutor.tv.br

Proposta de Regimento Interno da CADEC

Entendimento entre entidades representativas de produtores e empresas integradoras sobre a criação, composição e funcionamento das Comissões para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC)

Após a sanção da Lei dos Contratos de Integração Agroindustrial (nº 13.288/16), passou a ser obrigatória a constituição de Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) em cada unidade de produção integrada.

Trata-se de um fórum de composição paritária entre representantes dos integrados e dos integradores com o objetivo de gerenciar a relação contratual entre as partes por meio de negociações coletivas.

A CADEC torna-se necessária para harmonizar e equilibrar a tomada de decisões sobre os assuntos do dia a dia da relação contratual, reduzindo imposições unilaterais da parte que possui maior poder econômico em detrimento da outra.

Cada unidade de integração deve instituir a CADEC para discutir situações pertinentes ao sistema de integração, como os critérios para a remuneração do integrado, a modernização tecnológica das granjas, classificação de carcaça, avaliação dos insumos, revisão dos indicadores de eficiência, etc. A CADEC também possui importante papel de espaço para dirimir os conflitos existentes entre as partes antes que uma delas tenha que recorrer à justiça.

Ainda são muitas as dúvidas de integrados e integradoras referentes à criação, composição e funcionamento da CADEC. Para solucionar o problema, as principais entidades representativas de produtores integrados, dentre elas a Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), e empresas integradoras se reuniram no âmbito da Câmara dos Integrados da Associação Brasileira de Proteína Animal

(ABPA) com o objetivo de desenvolver proposta única de regimento interno de funcionamento da CADEC.

A proposta de regimento será utilizada como base na constituição de cada CADEC, respeitando as particularidades das unidades. Os integrados devem se inteirar do documento, para que possam realizar os ajustes necessários para a adequação às suas realidades.

A CNA tem centrado esforços em orientar os integrados sobre os aspectos técnicos e jurídicos da lei de integração. Para isso, tem realizados várias reuniões com produtores em todo o Brasil para informá-los por meio de palestras ou mutirões de análise de contratos. As dúvidas mais frequentes estão listadas nesse comunicado técnico para contribuir com melhor entendimento sobre o tema:

1. A CADEC necessita de regulamentação pelo Poder Executivo?

Não. A lei estabelece que apenas o Fórum Nacional de Integração Agroindustrial (FONIAGRO) necessitará de regulamentação própria a ser definida por um grupo interministerial criado pela Casa Civil. O regulamento definirá o número de participantes, as entidades, o regime e localidade de funcionamento do FONIAGRO.

2. A instituição da CADEC está condicionada à criação do FONIAGRO?

Não. Entre suas diversas funções, a CADEC determina o valor de referência para a remuneração dos integrados, com base na metodologia do cálculo desse valor a ser estabelecida pelo FONIAGRO. Somente essa função está condicionada à existência do FONIAGRO.

3. O que fazer quando a CADEC não chegar ao consenso na solução de conflitos?

A falta de consenso não será algo incomum e esporádico nas reuniões da CADEC. Muitas vezes, certos assuntos conflitantes serão adiados para outras reuniões, o que acarretará frustrações aos integrados e a eles restará questionar a eficácia da CADEC. Historicamente, integradoras não têm demonstrado empenho em resolver os problemas dos integrados, especialmente porque na maioria dos casos teriam que dispender custos mais altos. Portanto, torna-se necessário criar mecanismos para estabelecer que os acordos sejam cumpridos e equilibrados.

Existem caminhos que podem ser tomados para isto. Tudo dependerá do grau de maturidade dos representantes da respectiva unidade. Em sistemas de integração com maior comprometimento por parte da integradora na solução de conflitos, poucas estratégias tornam-se necessárias.

No cenário oposto, se houver baixa disciplina por parte da integradora e, em alguns casos, a utilização de técnicas arcaicas como coação, apresentação de dados falsos, pressão e imposição de acordos com prazos momentâneos para inviabilizar uma boa avaliação do integrado, entre outros, torna-se necessário buscar alternativas para se chegar a um acordo justo para ambos os lados.

Inicialmente, propõe-se a busca por mediação. A mediação pode ser feita por conciliação ou arbitragem. O modelo de regimento proposto prevê que

os integrados e integradores procurem as federações de agricultura e pecuária estaduais para auxiliá-los na conciliação em questão, por meio de seu corpo técnico e jurídico.

Outra sugestão aos produtores integrados é a busca da arbitragem. As Câmaras de Arbitragem são uma espécie de mediação com poder de justiça. Ou seja, o que for determinado por elas deverá ser cumprido, sob risco de penas. O lado bom é a rapidez das Câmaras em dirimir litígios, diferentemente da justiça comum, que possui processos morosos e burocráticos. Caso os integrados queiram seguir este caminho, deve-se observar o que está previsto no contrato. Para fugir das câmaras de arbitragem, algumas integradoras incluem salvaguardas em seus contratos prevendo a mediação, “mas não arbitral”. O integrado deve ficar atento a esta salvaguarda e solicitar reformulação dos termos.

4. A integradora pode escolher os representantes dos integrados, auxiliar na sua eleição ou impor restrições/pré-requisitos a eles?

Não. Pelo lado dos representantes dos integrados, a lei estabelece que uma parte dos membros da CADEC deve ser escolhida diretamente pelos produtores integrados (Inciso I, § 1º, Art. 6º, Lei 13.288/16) e a outra parte pela entidade representativa dos integrados (Inciso III, § 1º, Art. 6º, Lei 13.288/16).

Qualquer tipo de interferência da integradora na escolha dos representantes dos integrados fere os princípios da autonomia e da liberdade previstos para a categoria econômica ali representada. No caso da eleição dos integrados que representarão sua CADEC em unidades sem entidade representativa local, sugere-se aos integrados procurar seu sindicato rural, federação de agricultura ou entidade estadual para que possam auxiliá-los na organização de uma eleição.

Apesar da recomendação de que representantes dos integrados na CADEC sejam produtores vinculados àquela unidade, vale ressaltar que este requisito não é obrigatório. Como foi falado anteriormen-

te, a entidade representativa possui autonomia e liberdade garantidas por lei para escolher seus representantes, podendo ser técnicos ou juristas da entidade, por exemplo.

5. A troca de representantes da integradora de uma respectiva CADEC invalida acordos pactuados anteriormente?

Não. Ainda há este tipo de prática em algumas unidades. Basicamente, o novo gerente da unidade não reconhece os acordos feitos entre seu antecessor e os integrados. Incontestavelmente, a partir do momento em que se firmou um acordo com um representante da integradora, isto significa que a empresa lhe proporcionou autonomia para negociar e tomar as decisões daquela unidade. Tornam-se indiferentes seus interesses e valores pessoais naquele instante. Ele está naquele determinado momento somente como empresa.

Portanto, é imprescindível a elaboração e a assinatura das atas pelos representantes da CADEC após as reuniões e acordos firmados. A ata nada mais é do que uma extensão ou reformulação do contrato.

6. O que fazer nos locais onde a integradora não quer a participação da entidade representativa dos integrados?

Em muitas unidades ainda há fortes conflitos entre a empresa e a entidade representativa dos integrados. Consequentemente, tornam-se difíceis as realizações de encontros para discutir os pleitos dos integrados. Com a nova lei, o problema deveria ser resolvido a partir do momento em que se torna obrigatória a instituição da CADEC por unidade. Contudo, ainda é observada nessas unidades a interferência da integradora na escolha dos membros dos integrados para neutralizar a participação da associação.

Além dos problemas legais citados anteriormente (autonomia e liberdade de escolha), isso também significa que a integradora se recusa a reconhecer a legitimidade da entidade representativa dos integrados. Neste caso, devem-se buscar os meios judiciais para comprovar a le-

gitimidade do sindicato, federação ou qualquer que seja a natureza da entidade representativa.

7. Pode haver mais de uma entidade representativa de integrados dentro da mesma CADEC?

Sim. Não há um limite máximo para isto. Contudo, para evitar que grupos irrisórios de produtores de uma mesma unidade se unam apenas para formarem uma associação e possuírem assento na CADEC, sugere-se uma representatividade mínima de 20% do número de integrados daquela unidade, para garantir a legitimidade da associação.

Conclusão

A sanção da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, foi consequência de ampla negociação entre as principais entidades representativas dos produtores integrados e da agroindústria integradora ao longo de cinco anos para se chegar ao consenso de seu conteúdo. São inquestionáveis os benefícios que a nova lei traz para os produtores integrados de todo o país.

A CADEC é avaliada pela CNA como o principal benefício da nova lei, por trazer maior equilíbrio e igualdade nas negociações. Contudo, não basta apenas sua criação para resolver os problemas dos integrados. O associativismo e união do setor produtivo, a formação de base de dados e a estruturação de uma boa CADEC são necessárias para que os produtores obtenham o retorno desejado. Para isso, os sindicatos rurais e federações são peça chave na organização dos produtores e unificação dos pleitos por eles vislumbrados.

A proposta de Regimento Interno da CADEC encontra-se disponível no link <http://www.cnabrasil.org.br/contratos-de-integracao>. Em caso de dúvidas, procure a CNA pelo e-mail integracao@cna.org.br ou pelo telefone (61) 2109-1418. 🌱